



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

### **Institui Gratificação Especial de Fiscal do Contrato no âmbito do Poder Executivos de Cláudia nas condições que especifica.**

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Especial de Fiscal do Contrato- GEFIC, a ser paga aos Servidores do Poder Executivo Municipal de Cláudia - MT, do quadro permanente, do quadro temporário, ou de livre nomeação e exoneração do Prefeito, designado, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Administração, específica para a função de fiscal do contrato.

**Parágrafo único.** A atribuição da Gratificação Especial de Fiscal do Contrato - GEFIC é extensiva às atas de registro de preços, aos aditivos ou outros instrumentos congêneres durante toda sua vigência.

#### **I - Fiscal de Contrato**

**Art. 2º** O pagamento da Gratificação Especial de Fiscal do Contrato- GEFIC será creditado em pecúnia, concomitante aos vencimentos mensais do servidor designado, conforme regramento estabelecido nos incisos deste artigo.

**I** - Gratificação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por contrato de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**II** - Gratificação de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por contrato de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

**III** - Gratificação de 75,00 (setenta e cinco reais) por contrato de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único.** Poderá ser confiada a fiscalização de até 10 (dez) contratos por servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 3º** A designação do Fiscal do Contrato obedecerá ao disposto no art. 117, combinado com o art. 176, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terá como principais atribuições e responsabilidades:

**I** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

**II** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 4º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **II - Disposições Finais**

**Art. 5º** A GEFIC será incluída na folha de pagamento do mesmo mês, quando designados em portarias até o 10º dia, e após esta data, inclusa com retroatividade na folha do mês seguinte.

**Parágrafo único.** O valor das gratificações instituídas por esta Lei poderá ser corrigido anualmente por ocasião da Revisão Geral Anual - RGA, dos vencimentos dos servidores.

**Art. 6º** As gratificações serão concedidas integralmente, independentemente da quantidade de dias do mês, e terão reflexo sobre férias e gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a vigência do contrato fiscalizado, por início ou término, não contemplar o mês fechado, a gratificação deverá ser paga *pro rata die* daquele mês.

**Art. 7º** A gratificação prevista nesta Lei é acumulável com qualquer outra vantagem, vedada sua incorporação ao vencimento padrão do servidor.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 9º** A GEFIC quando paga ao servidor configura um reconhecimento pelo desempenho de atividade extra àquelas especificasdo seu cargo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a FG-10, constante do Anexo IX, da Lei Complementar nº 013, de 21 de novembro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 24 de agosto de 2023.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal